



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 853

DE 22 DE MARÇO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS, PROVENTOS, VANTAGENS E PENSÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

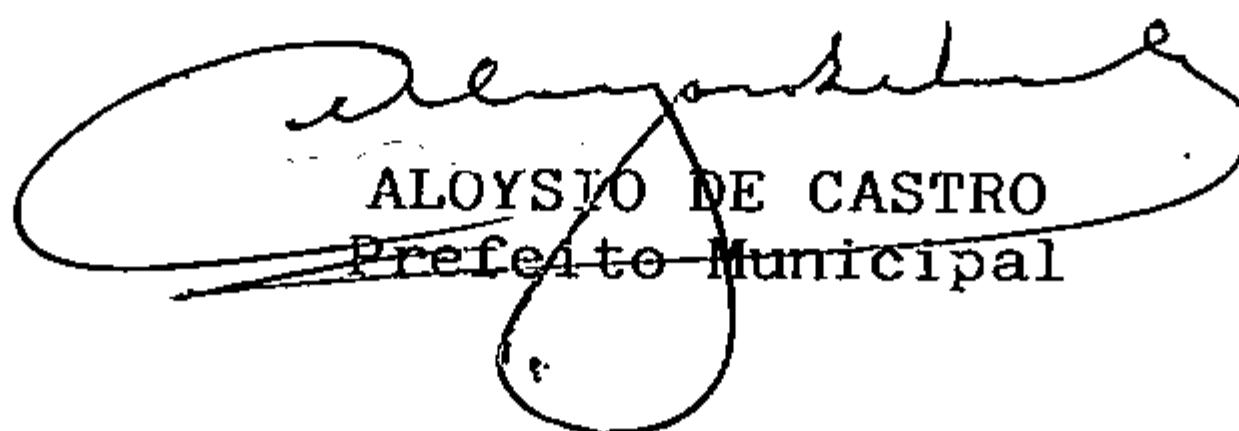
O Prefeito Municipal de Paraty:
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a reajustar, a base de 20% (vinte por cento), sobre os níveis atuais, a partir de 01 de março de 1991, os vencimentos dos Cargos em Comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal, dos Servidores Municipais do Quadro Permanente e dos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os Proventos da Inatividade as Pensões e os salários dos funcionários contratados temporariamente através das Portarias nºs 065/91, 066/91 e 070/91.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento de que trata a presente Lei, aplica-se igualmente a vantagem prevista na Lei Municipal nº 00 de 07/12/84.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 22 de Março de 1991.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal